

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Processo nº 03750.010305.000080/2021-52

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0012697.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Saint Paul Educacional LTDA para ministrar o treinamento “Formação no Mercado de Ações – Análise Técnica”, a ser realizado no período de 12 de julho a 09 de agosto de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019.

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A participação dos profissionais na capacitação tem como justificativa aprimorar os conhecimentos relacionados à análise técnica a fim de utilizar tal análise para a definição de estratégias de investimentos.

2.1.2. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com os Planos de Desenvolvimento Individual (PDI) dos profissionais, em especial no que diz respeito às competências técnicas a serem desenvolvidas e/ou potencializadas, pertencentes ao “Eixo Processos”.

2.1.3. A capacitação foi desenvolvida para investidores e profissionais do mercado financeiro em áreas como Tesouraria, *Back/Middle Office*, Riscos, TI e

gestão de recursos com interesse em desenvolver o conhecimento no mercado de ações e análise técnica.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento ([site](#) e Documento SEI nº 0012701), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

- Mercado de Ações
- Visão geral do Sistema Financeiro Nacional – SFN e os principais agentes
- O Mercado de Ações
 - Conceito, estrutura e principais características;
 - Níveis de governança corporativa
- Apreçamento de ações e índices bursáteis
- Principais funcionalidades do *Home Broker*
-
- Análise de Técnica II
- Apresentação da Análise Técnica e os desafios do *Trader* no Brasil
- Características das estratégias operacionais no mercado brasileiro
- Estruturação de operações com Aluguel de Ações – BTC e *Exchange Traded Fund* – ETF
- Características das operações de arbitragem
- A Teoria das Ondas de Elliott – Psicologia das massas
- Fibonacci – Razão Áurea
- Personalidade das Ondas
- Construção de uma Carteira
- Negociações – Mercado a Vista e Mercado Futuro
- Negociações – Arbitragens com gráficos
- Plataforma eletrônica de decisão – funcionamento do sistema de análise técnica parceiro
-
- Análise Técnica I
- Introdução às finanças comportamentais
 - Teoria financeira (a mais antiga, HME) e a teoria (mais moderna, as FC) que hoje dá sustentação aos mercados de bolsa
- Introdução à análise técnica.
 - Tipos de gráfico: Linha, Barras e Candle;

- As teorias de análise gráfica: Charles Dow e Ralph Elliott;
- Os indicadores de mercado: Dow Jones, Ibovespa;
- Como se formam as tendências de alta e baixa;
- Os pontos de compra e venda;
- Suporte e Resistência, Canais e Retorno;
- Figuras da análise técnica.
- Indicadores de Mercado e Análise das Crises
 - Áreas de Acumulação (mercado comprando) e Distribuição (mercado vendedor);
 - Médias Móveis;
 - MACD (*Moving Average Convergence & Divergence*) e *candlestick*;
 - IFR (Índice de Força Relativa) – mercado *oversold* e *overbought*;
 - Timing da operação e investimento de curto e longo prazo.
-
- Introdução às operações a Termo, Aluguel de ações e *Exchange Trade Fund* – ETF
- Princípios Gerais da Tributação de pessoa física no Mercado de Ações
 - Princípios Gerais da Tributação de pessoa física;
 - Tributação no mercado a vista de ações
 - Operações de *Day trade*;
 - Compensações de perdas e tratamento do imposto
 - Tributação de operações de renda fixa: discussão do aluguel de ações
 - Recolhimento – exemplo prático
 - Declaração anual do Imposto de Renda
- BDRs
 - O que são, características e conceitos
 - Tipos e níveis de BDRs
 - Código de negociação e estrutura do *ticker*
 - Proventos
 - Tributação
 - BDRs X envio de recursos no exterior

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio dos profissionais que conduzirão o curso, comprovado por meio dos currículos dos profissionais, conforme documentos anexo à este processo (Documento SEI nº 0012704, 0012706, 0012729 e 0012732).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Saint Paul Educacional LTDA.

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 10.894,40 (dez mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) .

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0012697, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento **“Formação no Mercado de Ações - Análise Técnica”**.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais

requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 22/06/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 23/06/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013869** e o código CRC **DDD97AB1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000080/2021-52

SEI nº 0013869

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -
<https://funpresp.com.br>